



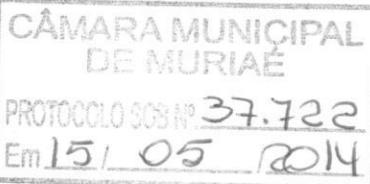
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2014



Dispõe sobre o Plano de Cargos, a Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé-MG

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e de seu Pessoal de Apoio Técnico e de Serviços, ambos da área da educação do Município de Muriaé-MG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei os termos Servidores Públicos do Magistério, Servidor do Magistério e o vocábulo Servidor se equivalem.

Art. 2º - O regime jurídico dos Servidores da área da Educação é o Estatutário, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 3.824, de 1º de dezembro de 2009, salvo as disposições específicas desta lei.

Art. 3º - O Plano de Carreira tem os princípios básicos:

- I – implementar estruturas eficazes de carreira e cargos;
- II – promover o aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – valorizar o conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV – processar a investidura exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- V – promover a progressão funcional baseada na avaliação do desempenho e na titulação;
- VI – incentivar e valorizar a qualificação profissional.

Art. 4º - São finalidades desta Lei:

- I – instituir o Plano de Carreira dos Servidores da Educação, com as especificações das leis e regulamentos destinados a estes profissionais;
- II – dispor sobre carreira, cargos, funções e vencimentos;
- III – estabelecer os critérios de ingresso e progressão;
- IV – definir a forma de enquadramento;
- V – estabelecer o regime de trabalho.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **Cargo Público**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, que devem ser cometidas a um servidor, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

criado através de lei, com denominação própria, em número certo, pago pelos cofres públicos do Município, para provimento em caráter efetivo;

II – Cargo Efetivo: é o de carreira, escalonado em classes e os isolados do quadro de apoio, provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - Professor: é o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes, também denominado Docente;

IV - Pedagogo/Especialista: é o servidor legalmente investido em cargo de Inspetor Escolar, Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional, para o exercício das atribuições de inspeção, supervisão e/ou orientação do sistema de ensino, de acordo com a estrutura de cargos criada por Lei e sujeita ao regime jurídico estatutário;

V - Pessoal de Apoio Técnico e de Serviços: é aquele constituido pelo grupo de servidores públicos que atua nas escolas e/ou na Secretaria Municipal de Educação, exercendo atividades pertinentes à organização, administração, secretaria e/ou zeladoria das unidades escolares e do órgão municipal de educação;

VI – Classe: é o agrupamento de cargos públicos com idêntica denominação e o mesmo complexo de atribuições e responsabilidades;

VII – Carreira do Magistério: é o agrupamento de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, cada uma compreendendo 4 (quatro) diferentes formas de habilitação, estabelecidas de acordo com a titulação pessoal do profissional e que constitui linha natural de progressão;

VIII - Vencimento: é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e/ou função pública, representada pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais, nunca inferior a um salário mínimo;

IX – Remuneração: é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo servidor público pelo exercício do cargo e/ou função, inclusive nos períodos de afastamento, composta do vencimento e das vantagens pecuniárias permanentes.

X - Quadro de Pessoal: é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções públicas remuneradas, integrantes das estruturas organizacionais do Município;

XI - Função Gratificada: é a designação de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo no exercício de função de direção, chefia e assessoramento, além de outras previstas em lei, sendo devida retribuição pecuniária pelo seu exercício.

XII - Padrão de Vencimento: é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício de cargo ou função pública;

XIII - Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições relacionadas ao Magistério e/ou que lhe dão suporte, ou quando à disposição de órgão da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste, equiparando-se, para este fim, os servidores estabilizados por força do Art. 19, do ADCT, da Constituição Federal.

XIV – Progressão por merecimento: é a elevação do servidor público municipal ao nível salarial seguinte aquele em que se encontra posicionado, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta lei ou em regulamento específico.

XV – Progressão por titulação: é a mudança do Docente e/ou do Pedagogo da classe em que se encontra para uma das modalidades da classe, como Especialista, ou Mestre ou Doutor, sendo enquadrado no padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava na classe já ocupada, observadas as normas estabelecidas nesta lei ou em regulamento.

XVI – Tabela de Vencimentos: é o conjunto de padrões de vencimento a ser percorrido pelo servidor de carreira, desde seu ingresso no padrão de vencimento inicial da classe a que pertence, até o final, compreendendo 16 (dezesseis) níveis do primeiro ao último;

XVII – Hora-atividade ou atividade extraclasses: é o tempo atribuído ao professor para a preparação e avaliação do trabalho didático, o planejamento e a correção de atividades dos alunos, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da Educação;

XIII – Hora-aula: é a atividade programada com freqüência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

XIV – VPP: é a Vantagem Pessoal Permanente, resultante da diferença remuneratória entre o nível de direito do servidor nos termos desta lei, Anexo II – Tabela de Vencimentos do Corpo Docente - em decorrência da isonomia no valor hora/aula.

Parágrafo Único. Fica assegurado ao servidor, ocupante de cargo de natureza efetiva na data de entrada em vigor desta Lei e/ou aquele estabilizado nos termos do Art. 19 do ADCT da Constituição Federal, todas as progressões já obtidas na carreira, garantida ainda a correlação entre a Tabela de Vencimentos da Lei 3.841/2009 e aquela constante dos Anexos desta, para efeito de obtenção da **VPP** (Vantagem Pessoal Permanente), e da exigência curricular:

I – Sobre o vencimento do cargo, a VPP e a exigência curricular incidirão:

- a) O percentual de revisão salarial anual;
- b) Os adicionais por tempo de serviço;
- c) Os adicionais que tiverem como base de cálculo o vencimento básico do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) As contribuições a serem vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como outras que já incidiam sobre o vencimento na data da aprovação desta Lei; e,
- e) As progressões.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL E DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério de Muriaé/MG e do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços é constituído pelos Anexos desta Lei, a saber:

- I – Anexo I: Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos;
- II – Anexo II: Tabela de Vencimentos - Grupo Docente de Nível Superior - Professor - Carga Horária: 24 h (vinte e quatro horas) semanais
- III- Anexo II – A: Tabela de Vencimentos - Grupo de Nível Superior - Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional Carga Horária: 24 h (vinte e quatro horas) semanais
- IV - Anexo II – B: Tabela de Vencimentos - Grupo Docente de Nível Superior - Professor - Carga Horária: 30 h (trinta horas) semanais
- V- Anexo II – C: Tabela de Vencimentos - Grupo de Nível Superior - Inspetor Escolar - Carga Horária: 40 h (quarenta horas) semanais
- VI – Anexo III: Quadro dos Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços - Carga Horária: 40h (quarenta horas) ou 30h ((trinta horas) semanais
- VII – Anexo IV: Tabela de Vencimentos - Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços
- VIII – Anexo V: Correlação dos Padrões de Vencimento - Cargos de Carreira Docente
- IX - Anexo V - A: Correlação dos Padrões de Vencimento - Cargos de Carreira - Pedagogos (Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional)
- X - Anexo V - B: Correlação dos Padrões de Vencimento - Cargos de Carreira: Pedagogos (Inspetor Escolar)
- XI – Anexo VI: Correlação dos Padrões de Vencimento - Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços
- XII – Anexo VII: Atribuições dos Cargos
- XIII – Anexo VIII: Quadro Resumo das Jornadas de Trabalho
- XIV - Anexo IX: Cargos de Provimento Efetivo com Função Gratificada.
- XV – Anexo X: Formulário de Opção.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE E DO PESSOAL DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS

Art. 7º - O Corpo Docente Municipal deverá ser constituído por professores selecionados através de concurso público de provas e títulos, qualificados para o

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exercício das atividades precípuas do magistério, comprometidos com a missão, a identidade, os princípios, valores, comportamento ético, objetivos e finalidades da educação.

Art. 8º - O Corpo Docente constitui parte integrante da comunidade escolar como um todo, devendo os seus membros, no desempenho de suas atribuições, levar em conta o processo global de educação, segundo as políticas e objetivos da escola pública.

Art. 9º - Constituem o Corpo Docente:

- I – professores integrantes da carreira do magistério;
- II – professores substitutos, contratados temporária e eventualmente para o exercício das atividades de magistério.

Art. 10 – Constitue o Corpo de Pedagogos: os Inspetores Escolares, os Supervisores Pedagógicos e os Orientadores Educacionais, cujo ingresso na carreira se dá para o exercício de cargo específico, com lotação nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os Diretores e os Vice-Diretores serão recrutados entre os profissionais do magistério, Docentes ou Pedagogos/Especialistas, dentro da própria unidade em que atuam.

§ 2º - Caso não haja na unidade escolar nenhum profissional habilitado ou interessado em exercer as funções de Direção e Vice-direção, o Secretário Municipal de Educação poderá indicar para o exercício dessas funções profissionais lotados em outras unidades escolares.

Art. 11 - Constitue o Quadro de Apoio Técnico e de Serviços da Educação Municipal os servidores detentores dos cargos de:

- I - Analista Educacional: com lotação e atuação no Órgão Municipal de Educação;
- II – Assistente de Secretaria Escolar: com lotação e atuação nas unidades escolares;
- III – Secretário Escolar: com lotação e atuação nas unidades escolares;
- IV – Auxiliar de Serviços Escolares: com lotação e atuação nas unidades escolares.

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores que compõem o Quadro de Apoio Técnico e de Serviços da Educação Municipal é a que consta dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 12 - A Carreira do servidor do Magistério é constituída de classes e níveis.

§ 1º - **Classe**: é a divisão da estrutura da carreira fundamentada na titulação acadêmica, composta de Docentes e de Pedagogos/Especialistas, compreendendo um conjunto numerado de 16 (dezesseis) níveis, nos termos constantes dos Arts. 16 e 18 desta Lei.

§ 2º - **Nível**: é cada uma das subdivisões de uma mesma classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - O desenvolvimento na carreira tem como princípio a igualdade de oportunidade e respeitará a experiência profissional do servidor, entendida esta como o tempo de efetivo exercício das atribuições, responsabilidades e condições próprias do cargo, bem como no mérito funcional apurado em processo de avaliação de desempenho, previsto nesta Lei.

Art. 14 - O ingresso na carreira dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial, conforme disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 15 - A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional por meio de sua movimentação na carreira, far-se-á sob a forma de progressão.

Art. 16 - A Carreira Docente é estruturada nas seguintes classes:

- I - Professor;
- II – Professor Especialista;
- III - Professor Mestre;
- IV – Professor Doutor.

Art. 17 - São requisitos básicos para o enquadramento do Docente na classe:

I – Certificado de curso de Graduação compatível com o exercício das atribuições do cargo e/ou área de atuação, para a classe de Professor;

II – Certificado de Especialização resultante de curso de pós-graduação na área de atuação, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente, para a classe de Professor Especialista;

III - Diploma de Mestrado na área de atuação para a classe de Professor Mestre;

IV - Diploma de Doutorado na área de atuação para a classe de Professor Doutor.

Art. 18 - A Carreira de Pedagogo/Especialista é estruturada nas seguintes classes e seus respectivos níveis:

- I - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional;
- II - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional Especialista;
- III - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional Mestre;
- IV - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional Doutor.

Art. 19 - São requisitos básicos para enquadramento do Pedagogo/ Especialista na classe:

I – Certificado de curso de Graduação compatível com o exercício das atribuições do cargo e/ou área de atuação;

II – Certificado de Especialização resultante de curso de pós-graduação na área de atuação, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente, para a classe de Inspetor, Supervisor e/ou Orientador Especialista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - Diploma de Mestrado na área de atuação para a classe de Inspetor, Supervisor e/ou Orientador Mestre;

IV - Diploma de Doutorado na área de atuação para a classe de Inspetor, Supervisor e/ou Orientador Doutor.

Art. 20 - O ingresso na carreira Docente e de Pedagogo/Especialista na área da educação dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, segundo as normas e procedimentos fixados no edital.

Art. 21 - A admissão na carreira Docente e de Pedagogo/Especialista far-se-á na classe correspondente à titulação, devidamente comprovada no ato da posse e/ou eventualmente, quando comprovada a titulação.

§ 1º - A lotação do servidor do Magistério será feita quando da data de sua posse, dentre as vagas disponíveis, devendo a escolha seguir rigorosamente a ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º - A mudança de lotação do servidor, por iniciativa própria e no caso do servidor excedente, deverá ser definida em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, levando-se sempre em consideração na elaboração dos critérios de prioridade: o maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal ou nos seus cargos do quadro de apoio; maior tempo de exercício no cargo efetivo na escola onde está lotado e, por fim, a maior idade.

§ 3º - O servidor que tenha se afastado em virtude de licença para tratar de interesses particulares terá sua lotação feita depois da implementação da mudança de lotação prevista no parágrafo anterior.

CAPITULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Da Progressão

Art. 22 - Nos termos das definições contidas no Art. 5º, incisos XIV e XV desta lei, ficam instituídas as seguintes modalidades de progressão na carreira dos Docentes e Pedagogos:

- I – progressão por mérito;
- II – progressão por titulação.

Parágrafo Único – Ao pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal caberá somente a progressão por mérito.

Art. 23 - Para adquirir direito à progressão por mérito o Docente, o Pedagogo, e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério, titular de cargo efetivo ou o estabilizado pelo art. 19 da ADCT CF/88, deverá:

- I – encontrar-se em efetivo exercício no cargo;
- II – cumprir o interstício mínimo inicial de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento inicial da carreira e, posteriormente, cumprir 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista na Lei Municipal n. 3.824/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé;

IV – ter obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em suas avaliações de desempenho relativas ao respectivo interstício;

§ 1º - Perderá o direito à progressão por mérito o Docente, o Pedagogo e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal que, no período do interstício, contar com mais de 10 (dez) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a contagem de novo interstício reiniciar-se-á na mesma data do início do período de interstício seguinte, ressalvada a hipótese de afastamento em virtude de licença para tratar de interesses particulares, cuja contagem será reiniciada a partir do retorno do servidor às suas atividades.

§ 3º - A assiduidade do Docente, do Pedagogo e do pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério será apurada pela direção da escola em que estiver lotado.

§ 4º - Para fins do que dispõe o inciso II deste artigo, tratando-se de Docentes e/ou Pedagogos que tenham recebido progressão por titulação, com consequente mudança em sua classe e padrão de vencimento, será somado ao novo padrão o tempo de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 5º - Fará jus a progressão por mérito o servidor efetivo ou estabilizado na forma do Art. 19 do ADCT, ocupante: de cargo em comissão de Assessor do Secretário Municipal de Educação, de Diretor de Estabelecimento Escolar ou que esteja no cargo efetivo com função gratificada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. Nas hipóteses elencadas no § anterior, o interstício exigido no inciso II deste artigo, será somado ao tempo de exercício do cargo em comissão ou função gratificada, para fins da concessão da progressão.

Art. 24 - O direito à progressão por merecimento será implementado a partir de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontrar o servidor, e será concedido no mês subsequente ao mês de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal, retroagindo seus efeitos ao referido mês de aniversário.

Parágrafo único - A contagem de tempo para efeito da progressão por merecimento será suspensa quando ocorrer:

I – afastamento voluntário do servidor para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

II – licença para o servidor tratar de interesses particulares;

III – afastamento do exercício do cargo efetivo, para exercer cargo em comissão, se durante o período de estágio probatório, ressalvada a hipótese dos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

Art. 25 – Serão consideradas de efetivo exercício as hipóteses previstas no Art. 126 da Lei Municipal n. 3.824/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 - Atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 23 desta Lei, o Docente, o Pedagogo e o Pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal passarão para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se então a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de progressão por merecimento.

Art. 27 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo na avaliação de desempenho ou não atenda a todos os requisitos, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 28 - Para adquirir o direito à progressão por titulação o Docente e o Pedagogo, titulares de cargo efetivo, ou o estabilizado pelo art. 19 da ADCT CF/88, deverão apresentar à administração municipal, no prazo e na forma definida em regulamento: o certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* para a classe de Especialista, o diploma de Mestrado para a classe de Mestre e o diploma de Doutorado para a classe de Doutor.

Parágrafo único - Apresentada e aceita a documentação referente à titulação que pleiteia, no mês subsequente ao protocolo do seu pedido o Docente e/ou o Pedagogo passarão para a classe correspondente ao título apresentado, no padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava, reservando-se o mesmo direito aqueles que comprovarem, *a posteriori*, a conclusão do curso.

Art. 29 - A avaliação de desempenho a que alude o inciso IV, do Art. 23 desta lei será regulada por esta lei.

Art. 30 - A concessão da progressão por mérito não obsta o direito à concessão da progressão por titulação para os Docentes e/ou Pedagogos.

Art. 31 - As progressões por mérito e por titulação serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, cumpridas as exigências contidas nesta lei e em regulamentos.

Sessão II Da Avaliação de Desempenho

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado para aferir o desenvolvimento funcional do servidor público do Magistério e do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal, relativamente às suas atribuições e responsabilidades, visando, ainda, sua progressão na carreira e o acompanhamento do estágio probatório para fins de estabilidade a que alude o Art. 41 da CF/88.

Art. 33 - A Avaliação de Desempenho será apurada em formulário próprio desenvolvido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O formulário a que se refere o *caput* deste artigo, bem como todos os critérios, métodos, parâmetros, competências, fatores de avaliação e períodos para se proceder a Avaliação de Desempenho dos servidores do magistério municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

será regulamentado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, respeitados os requisitos e dispositivos previstos nesta lei.

Art. 34 - O Docente, o Pedagogo e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal serão avaliados por uma comissão composta de 3 (três) membros, quais sejam:

- I - Membro 1: Chefia Imediata e, na falta desta, chefia imediatamente superior;
- II - Membro 2: servidor titular de cargo efetivo ou estabilizado pelo Art. 19 do ADCT, da CF/88 indicado pela maioria dos servidores lotados no setor do avaliado;
- III – Membro 3: Servidor titular de cargo efetivo ou estabilizado pelo Art. 19 da ADCT CF/88 indicado pelo avaliado dentre os servidores lotados no seu setor.

§ 1º - O membro de que trata o inciso II, indicado pela maioria dos servidores lotados no setor do avaliado, deverá compor a comissão de avaliação de todos os servidores lotados no referido setor.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e III deverão ser sempre de nível igual ou superior ao do avaliado.

§ 3º - A avaliação será sempre realizada conjuntamente pelos membros da comissão, sem a presença do avaliado.

§ 4º – O resultado da avaliação será apresentado ao avaliado em entrevista, com a presença de todos os membros da comissão, cabendo defesa escrita ao Conselho de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º – Na defesa a que alude o parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Avaliação de Desempenho tão somente verificar se a comissão de avaliação aplicou corretamente os fatores de avaliação do avaliado.

§ 6º – Os integrantes do Conselho de Avaliação de Desempenho e seus respectivos suplentes deverão ser recrutados, obrigatoriamente, entre servidores efetivos e/ou estabilizados pelo Art. 19, do ADCT, garantida a participação de, pelo menos, um representante do Sindicato da categoria, desde que seja servidor efetivo e/ou estabilizado, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35 - Durante o estágio probatório o Docente, o Pedagogo e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal serão submetidos a 4 (quatro) avaliações, assim distribuídas:

- I – ao completar 8 (oito) meses de serviço;
- II – ao completar 16 (dezesseis) meses de serviço;
- III – ao completar 24 (vinte e quatro) meses de serviço;
- IV – ao completar 32 (trinta e dois) meses de serviço.

§ 1º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver como média aritmética das quatro avaliações previstas nos incisos I a IV, no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos pontos possíveis nas quatro avaliações.

§ 2º - 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, as chefias e/ou coordenadorias de repartição ou serviço, e em que laboram servidores sujeitos a este processo, informarão à Comissão de Avaliação de Desempenho sobre o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 25, da Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé - para subsidiar a avaliação especial de desempenho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Independente das informações prestadas sobre o desempenho do servidor, este continuará a ser avaliado quanto aos mesmos requisitos constantes do artigo indicado no parágrafo anterior, até completar o tempo hábil para término do estágio probatório.

§ 4º - Processada a avaliação a que alude o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer sobre merecimento do servidor avaliado, em relação a cada um dos requisitos contidos nos incisos do Art. 25, da Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé - e outros ainda fixados nos termos de legislação própria, concluindo a favor ou contra a aprovação do servidor, para efeito da estabilidade prevista no Art. 41 da Constituição Federal.

§ 5º - Se o parecer da Comissão for desfavorável ao servidor submetido ao estágio probatório, será dada vista ao mesmo, seguindo-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua defesa escrita, contados estes da data de recebimento do referido parecer pelo interessado.

§ 6º - Após a análise do parecer e da respectiva defesa, concluindo-se pela impossibilidade de se conferir a estabilidade funcional ao servidor, o Prefeito determinará a instauração de Processo Administrativo visando à exoneração do servidor, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 7º - Findo o período do estágio, com ou sem pronunciamento da Comissão Especial de Avaliação, o servidor será considerado estável nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

§ 8º - A estabilidade do servidor que tenha atendido aos requisitos do estágio far-se-á por ato formal do Prefeito.

Art. 36 - As avaliações periódicas, para fins de progressão, deverão ser realizadas anualmente, nos moldes do Art. 34.

Art. 37 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 38 - O Docente, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional poderão ser submetidos ao regime de trabalho em tempo integral, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, dependendo da implementação de programas e políticas públicas adotadas pelo Município para a área da educação, bem como da conveniência e oportunidade da administração, tendo prioridade na escolha do regime por tempo integral:

- I – o servidor que tenha lotação na unidade escolar;
- II – o servidor com maior tempo de serviço público municipal na área da educação;
- III – o servidor mais idoso.

§ 1º - Quando nas atribuições do cargo de Professor regente, com vencimento correspondente ao do Anexo II-B desta Lei, o Professor terá a seguinte jornada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – O Professor que atua na Educação Básica (Educação Infantil e do Ensino Fundamental, neste, até o 5º ano), com vencimento previsto no ANEXO II- B, fica assegurada a jornada de 30h (trinta horas) semanais, assim distribuídas:

a) **HAIE (HORAS DE ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS)**: correspondendo ao máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total, ou seja, 20h (vinte horas) semanais, e

b) **HAPIC (HORAS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS)**: correspondendo ao outro 1/3 (um terço), num total máximo de 10h (dez horas) semanais, identificadas como:

b.1) **HTPIC (Horas de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo)**: junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, para desenvolvimento de atividades extraclasse: aperfeiçoamento profissional, formação continuada, estudos, reuniões pedagógicas ou cursinhos de atualização, realizados e convocados pela Chefia imediata, correspondendo, no máximo, à 01h (uma hora) semanal, podendo, ser quinzenal ou mensal, respectivamente, de 02h (duas horas) ou 04h (quatro horas), e,

b.2) **HTPLEP (Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor)**: para desenvolvimento de atividades extraclasse a serem cumpridas, individualmente, em local de livre escolha do Professor, para planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas, correspondendo às outras 09h (nove horas) semanais.

II - Ao Professor de Matemática e Português que atuar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com vencimento previsto no ANEXO II- B, fica assegurada a jornada de 30h (trinta horas) semanais, assim distribuídas:

a) **HAIE (HORAS DE ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS)**: correspondendo ao máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total, ou seja, 20ha (vinte horas/aula) semanais, e

b) **HAPIC (HORAS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS)**: correspondendo ao outro 1/3 (um terço), num total máximo de 10ha (dez horas aula) semanais, identificadas como:

b.1) **HTPIC (Horas de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo)**: junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, para desenvolvimento de atividades extraclasse:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aperfeiçoamento profissional, formação continuada, estudos, reuniões pedagógicas ou cursinhos de atualização, realizados e convocados pela Chefia imediata, correspondendo, no máximo, à 01ha (uma hora aula) semanal, podendo, ser quinzenal ou mensal, respectivamente, de 02ha (duas horas aula) ou 04ha (quatro horas aula), e,

b.2) **HTPLEP** (Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor) para desenvolvimento de atividades extraclasse a serem cumpridas, individualmente, em local de livre escolha do Professor, para: planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas, correspondendo às outras 09ha (nove horas aula) semanais.

III - Ao Professor de História/Geografia/Ciências/Inglês/Educação Física/Artes e Ensino Religioso que atuar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com vencimento previsto no ANEXO II - B, fica assegurada a jornada de 30ha (trinta horas aula) semanais, assim distribuídas:

a) **HAIE (HORAS DE ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS)**: correspondendo ao máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total, ou seja, 18ha (dezoito horas aula) semanais, e

b) **HAPIC (HORAS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS)**: correspondendo ao outro 1/3 (um terço), num total máximo de 12ha (doze horas aula) semanais, identificadas como:

b.1) **HTPIC** – Horas de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo - junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, para desenvolvimento de atividades extraclasse: aperfeiçoamento profissional, formação continuada, estudos, reuniões pedagógicas ou cursinhos de atualização, realizados e convocados pela Chefia imediata, correspondendo, no máximo, à 01ha (uma hora aula) semanal, e,

b.2) **HTPLEP** - Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor: para desenvolvimento de atividades extraclasse a serem cumpridas, individualmente, em local de livre escolha do Professor, para: planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas, correspondendo às outras 8ha (oito horas aula) semanais.

§ 2º - Opcionalmente, o Professor que atua na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, neste, até o 5º ano) poderá exercer suas atividades como segue, com vencimento previsto no ANEXO II, (24h – vinte e quatro horas - semanais), assim distribuídas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) **HAIE (HORAS DE ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS):** correspondendo ao máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total, ou seja, 16h (dezesseis horas) semanais, distribuídas de acordo com interesse da Administração Pública, e

b) **HAPIC (HORAS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS):** correspondendo ao outro 1/3 (um terço), num total máximo de 08h (oito horas) semanais, identificadas como:

b.1) **HTPIC (Horas de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo):** junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, para desenvolvimento de atividades extraclasse: aperfeiçoamento profissional, formação continuada, estudos, reuniões pedagógicas ou cursinhos de atualização, realizados e convocados pela Chefia imediata, correspondendo, no máximo, à 01h (uma hora) semanal, podendo ser quinzenal ou mensal, respectivamente, de 02h (duas horas) ou 04h (quatro horas), e,

b.2) **HTPLEP - Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor:** para desenvolvimento de atividades extraclasse a serem cumpridas, individualmente, em local de livre escolha do Professor, para: planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas, correspondendo às outras 07h (sete horas) semanais.

§ 3º - Os professores lotados nas escolas de Zona Rural e Distritos que optarem pela redução da carga horária serão remanejados de ofício para as Escolas Municipais da Zona Urbana, devendo nesta hipótese o Município arcar com as despesas de transporte, conforme previsão nos Arts. 74 e 75 da Lei 3.824 de 1º.12.09.

§ 4º - Também os Professores que atuam na Educação Básica (Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano), poderão exercer suas atividades, com vencimento previsto no ANEXO II (24h – vinte e quatro horas) – semanais, sujeitos ao aumento de jornada, por exigência curricular, como segue:

a) **HAIE (HORAS DE ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS):** correspondendo ao máximo de 2/3 (dois terços) da jornada total, ou seja, 16ha (dezesseis horas aula) semanais, e

b) **HAPIC (HORAS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS):** correspondendo ao outro 1/3 (um terço), num total máximo de 08ha (oito horas aula) semanais, identificadas como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b.1) HTPIC – Horas de Trabalho Pedagógico Individual ou Coletivo: junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, para desenvolvimento de atividades extraclasse: aperfeiçoamento profissional, formação continuada, estudos, reuniões pedagógicas ou cursinhos de atualização, realizados e convocados pela Chefia imediata, correspondendo, no máximo, à 01ha (uma hora aula) semanal, podendo ser quinzenal ou mensal, respectivamente, de 02ha (duas horas aula) ou 04ha (quatro horas aula), e,

b.2) HTPLEP - Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor: para desenvolvimento de atividades extraclasse a serem cumpridas, individualmente, em local de livre escolha do Professor, para: planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas, correspondendo às outras 07ha (sete horas aula) semanais.

§ 5º - Para exercício das atividades de magistério que impliquem em aumento de jornada por força de exigência curricular, para o CARGO DE PROFESSOR do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a discriminação da carga horária correspondente será aquela constante do Art. 83 desta Lei, c/c o Anexo VIII – JORNADA DE TRABALHO -, havendo recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS, incidente sobre a parcela denominada exigência curricular, com sua devida incorporação aos proventos de aposentadoria.

§ 6º - As jornadas de trabalho identificadas como **HTPLEP** (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha do Professor), para todos os professores que atuam na Educação Básica, não serão computadas para fins de acumulação constitucional de cargos.

§ 7º - Os servidores da área da educação, em regime de substituição temporária de professores cumprirão a jornada de trabalho constante desta lei, de acordo com a jornada do professor a que vier a substituir.

Art. 39 - Na hipótese do Professor ser readaptado, estando no exercício do direito constitucional de acúmulo de cargo, excepcionalmente, fica assegurado o direito de exercer as atribuições pertinentes à sua condição no regime de 24h (vinte e quatro horas) semanais, em cada um dos seus cargos.

Parágrafo Único. Havendo retorno do servidor readaptado ao exercício das atribuições de seu cargo, fica assegurado o direito de opção pela jornada constante do Art. 38 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 - As atribuições dos Docentes, Pedagogos e do pessoal de Apoio Técnico e de Serviços são aquelas previstas no Anexo VII desta Lei.

TÍTULO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO

Art. 41 - O vencimento mensal do Docente e do Pedagogo corresponde à classe e ao nível em que se encontra, sendo considerado para a definição do valor mínimo da classe, a complexidade, a responsabilidade das tarefas e a escolaridade exigida para seu desempenho.

Art. 42 - O vencimento do pessoal do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços será revisto e/ou reajustado na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos demais servidores municipais.

Art. 43 - Os Docentes e Pedagogos/Especialistas submetidos ao regime por tempo integral, compreendendo o cargo ocupado e acréscimo de jornada fora da docência, receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram, acrescido de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 44 - Além do vencimento, os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços poderão receber as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III – adicionais.

§ 1º - As indenizações e as gratificações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, face à sua peculiaridade e condições especiais de concessão.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração e, quando da passagem à inatividade, aos proventos.

Art. 45 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das Indenizações

Art. 46 - Constituem indenizações ao servidor:

- I – diárias, adiantamento ou reembolso;
- II - transporte.

Subseção I Das Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47 - Serão concedidas diárias ao servidor do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços que for designado para serviço, cursos ou outras atividades fora do Município de Muriaé-MG, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, a título de indenização das despesas da viagem, estadia e alimentação.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município ou qualquer outra entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 48 - O servidor que receber diária/s e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la/s integralmente, no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Subseção II Da Indenização de Transporte

Art. 49 - Aos Servidores do Magistério, lotados nas escolas da zona rural, é garantido o transporte gratuito durante o período letivo, sendo que aos Servidores do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços lotados nas escolas da zona rural é garantido o transporte gratuito ou indenização de transporte, conforme Arts. 74 e 75 da Lei 3.824 de 1º.12.09, a respeito destes últimos.

Seção II Das Gratificações

Art. 50 - Os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços fazem jus as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
- II – gratificação natalina.

Subseção I Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 51 - Ao servidor do Magistério ocupante de cargo efetivo, quando designado para função de direção, chefia e assessoramento, além de outras previstas em lei, é devida uma retribuição pecuniária pelo seu exercício.

Parágrafo Único. A gratificação dos servidores designados para função gratificada, bem como sua carga horária, são as constantes do Anexo IX desta Lei.

Subseção II Da Gratificação Natalina





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 52 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 53 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 54 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 55 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção III Dos Adicionais

Art. 56 - Os servidores fazem jus aos seguintes adicionais:

I – adicional por tempo de serviço;

II - adicional de férias;

III – outros adicionais, conforme disposto nos Arts. 82 a 88, da Lei Municipal n. 3.284/2009.

Subseção I Do Adicional por tempo de Serviço

Art. 57 - O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus ao adicional, a partir do mês em que completar o interstício de tempo exigido para implementar o direito – 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de serviço público -, terá, automaticamente, a concessão a ser providenciada pelo Departamento de Pessoal do Município, constituindo vantagens permanentes, pagas sob esta denominação e integralizadas aos vencimentos do servidor.

§ 2º - O quinquênio percebido não se incorpora ao vencimento para efeito de cálculo do adicional posterior, integrando-se aos vencimentos para todos os outros efeitos legais.

§ 3º - O adicional de que trata este artigo e seus parágrafos serão considerados na base de cálculo para efeito das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Subseção II Do Adicional de Férias





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPITULO III DAS FÉRIAS

Art. 59 - Os 30 (trinta) dias de férias anuais dos Docentes e Pedagogos serão concedidos no mês de janeiro de cada ano, independentemente do recesso próprio do Natal e Ano Novo e da data de seu ingresso no sistema municipal de educação.

Parágrafo único. No mês de julho de cada ano, respeitado o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, serão concedidos 15 (quinze) dias de recesso, independentemente da data de ingresso.

Art. 60 - O pagamento da remuneração das férias, aí incluso o do terço constitucional respectivo, deverá ser feito na folha de pagamento do mês anterior aquele em que forem gozadas.

§ 1º - O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que fizer jus e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou de fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 61 - Para cálculo do valor correspondente aos vencimentos das férias será tomada a média dos valores percebidos pelo Docente ou Pedagogo nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão, ou dos meses trabalhados, no caso de não haver completado um ano, inclusas as vantagens permitidas em lei.

CAPITULO IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 62 - A capacitação tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico e formação continuada, visando promover a qualificação, sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes.

Art. 63 - Poderá ser concedida autorização de afastamento remunerado para que o Docente e Pedagogo efetivo ou estabilizado nos termos do Art. 19, do ADCT, da CF, frequentem curso de Mestrado ou Doutorado, quando:

- I – o objeto de estudo for tema relevante para a unidade escolar onde atue;
- II – o tema for relacionado ao cargo ou à função exercida pelo servidor;
- III – houver disponibilidade orçamentária.

Art. 64 - A autorização de afastamento para frequentar curso de Mestrado será concedida por, no máximo, 1 (um) ano e para Doutorado por, no máximo, 2 (dois) anos, devendo, nesse caso, ser renovada anualmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 65 - Ao término do curso, o servidor prestará serviços ao Município, no mínimo, por tempo equivalente ao da liberação de afastamento obtida para frequentar o curso ou ao tempo necessário para o ressarcimento aos cofres públicos do valor equivalente ao período de afastamento.

§ 1º. - A contraprestação do serviço referida neste artigo deverá ser iniciada logo após o término do curso e será cumprida na unidade onde o servidor é lotado, nos termos do compromisso assumido.

§ 2º. - Não será computado para efeito de cumprimento do tempo de contraprestação de serviço os seguintes períodos:

- I – de licença para tratamento de saúde;
- II – de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – de licença por motivo de deslocamento do cônjuge;
- IV – de licença para o desempenho de atividade política;
- V – de licença-prêmio por assiduidade;
- VI – de licença para o desempenho de mandato classista.

§ 3º - No período de contraprestação de serviço não será concedida ao servidor:

- I – licença para tratar de interesses particulares;
- II – nova autorização de afastamento para frequentar curso.

Art. 66 - Em caso de interrupção do curso, o servidor ficará obrigado a prestar serviço ao Município por período equivalente àquele já usufruído ou ao ressarcimento aos cofres públicos do valor equivalente ao período de afastamento.

Art. 67 - A forma de requisição do afastamento, documentação necessária e demais critérios serão definidos em Resolução específica a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 68 - Enquadramento é o processo de alocação dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços e que ingressaram mediante concurso público e/ou por força do disposto no Art. 19 do ADCT, nas classes e níveis instituídos pela presente lei.

Art. 69 - O processo de enquadramento dos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços será realizado por uma comissão, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, orientada pelo setor de Recursos Humanos e pelo Departamento de Pessoal, garantida a participação de representante do Sindicato representativo da categoria.

Art. 70 - No prazo de 30 (trinta) dias após a edição da presente lei, o Secretário Municipal de Educação nomeará a comissão de que trata o artigo anterior, devendo a mesma concluir seus serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 71 - Ficam criadas nos Anexos V e VI desta Lei as Tabelas de Correlação dos atuais padrões de vencimento criados pela Lei Municipal n. 2.512/2001 com os novos padrões de vencimento criados por esta lei, nos quais os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços serão enquadrados.

Art. 72 - Depois de realizado o enquadramento dos servidores nos novos padrões de vencimento criados por esta Lei, os Docentes e os Pedagogos serão enquadrados na classe a que se refere a sua titulação, que deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos em regulamento específico.

Art. 73 - O enquadramento será efetivado por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão dos trabalhos da comissão criada para esse fim.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 74 - Consideram-se como contratação temporária de excepcional interesse público aquelas que visem a:

- I – substituir Docente legal e temporariamente afastado;
- II – suprir a falta de Docentes decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, até nova investidura no cargo por candidato aprovado em concurso público, havendo vaga para tal.

Art. 75 - A contratação de que trata o inciso I, do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime de tempo integral, e deve recair em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único – O candidato concursado que aceitar ser contratado nos termos deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga deste Plano de Carreira, nem sofrerá qualquer prejuízo na sua ordem de classificação.

Art. 76 - As contratações temporárias de excepcional interesse público serão de natureza administrativa, a título precário, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) horas semanais;
- II – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- IV – licença de saúde.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores substitutos guardará estreita correlação com os valores pagos àqueles integrantes da carreira, de acordo com a respectiva titularidade, sempre no nível inicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 77 - As vedações e as hipóteses de rescisão do contrato temporário por excepcional interesse público são aquelas contidas nos Arts. 271 e 272 da Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé.

CAPITULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 78 - Além da hipótese de afastamento para capacitação, prevista no Art. 63, desta Lei, os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços poderão afastar-se de suas atividades nas hipóteses previstas na Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé.

TÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 79 - Os direitos, deveres, responsabilidades e proibições afetas aos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços são aqueles previstos na Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 80 - O processo disciplinar dos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços será regido pelas disposições previstas na Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé.

TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 81 - O plano de seguridade social dos servidores Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços, bem como seus benefícios, são aqueles previstos nas Leis Municipais nº 3.432/2007 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Muriaé) e nº 3.824/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé).

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Utilizando-se de formulário próprio constante do Anexo X, os Professores da Educação Básica manifestarão sua opção, conforme previsto no Art. 38 desta Lei, até 10 (dez) dias de sua publicação, pela jornada:

- a) até agora laborada, de 30h (trinta horas) semanais para o PI, sendo 20h (vinte horas) em atividades de interação com os educandos e as outras 10h (dez horas) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimento é aquela do ANEXO II- B;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b)** de 24h (vinte e quatro horas) semanais para o PI, sendo 16h (dezesseis horas) em atividades de interação com os educandos e as outras 08h (oito horas) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimento é aquela do ANEXO II;
- c)** de 30ha (trinta horas aula) semanais para os conteúdos de Português e Matemática, sendo 20ha (vinte horas aula) em atividades de interação com os educandos e as outras 10ha (dez horas aula) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimentos é aquela do ANEXO II -B,
- d)** de 24ha (vinte e quatro horas aula) semanais para os conteúdos de Português e Matemática, sendo 16ha (dezesseis horas aula) em atividades de interação com os educandos e as outras 08ha (oito horas aula) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimentos é aquela do ANEXO II, além de mais 4ha (quatro horas aula) a título de “exigência curricular”, com direito a percepção de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) a mais, integralizados em seu vencimento, sendo que, sobre este incidirão as vantagens de direito, conforme Parágrafo Único e suas respectivas alíneas do Art. 5º desta Lei;
- e)** de 24ha (vinte e quatro horas aula) semanais para os conteúdos de História, Geografia e Ciências, sendo 16ha (dezesseis horas aula) em atividades de interação com os educandos e as outras 08ha (oito horas aula) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimentos é aquela do ANEXO II, além de mais 2ha (duas horas aula) a título de “exigência curricular”, com direito a percepção de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) a mais, integralizados em seu vencimento, sendo que, sobre este incidirão as vantagens de direito, conforme Parágrafo Único e suas respectivas alíneas do Art. 5º desta Lei;
- f)** de 30ha (trinta horas aula) semanais para os conteúdos de História, Geografia e Ciências, sendo 18ha (dezoito horas aula) em atividades de interação com os educandos e as outras 12ha (doze horas aula) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimentos é aquela do ANEXO II-B;
- g)** pela jornada de 24ha (vinte e quatro horas aula) semanais para o PII, conteúdos de Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso, sendo 16ha (dezesseis horas aula) em atividades de interação com os educandos e as outras 08ha (oito horas aula) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimentos é aquela do ANEXO II;
- h)** pela jornada de 30ha (trinta horas aula) semanais para o PII, conteúdos de Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso, sendo 18ha (dezoito horas aula) em atividades de interação com os educandos e as outras 12ha (doze horas aula) em atividades pedagógicas individuais ou coletivas, cuja Tabela de Vencimentos é aquela do ANEXO II-B;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. O professor que não fizer a opção de que trata o caput deste artigo no prazo lá estabelecido será enquadrado, automaticamente, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 83 - Ficam assegurados aos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços todos os direitos e vantagens adquiridos na vigência de legislações anteriores, em estrita observância dos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, desde que tais direitos não tenham sido obtidos através de ato ilícito.

Art. 84 - Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de janeiro a junho, irá receber a progressão por merecimento antes de completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o Art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do Art. 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se, para sua concessão, o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 85 - Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público, cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de julho a dezembro, irá receber a progressão por merecimento após completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o Art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do Art. 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 86 – Fica assegurado aos Professores detentores de cargo efetivo na data de aprovação desta lei, o direito de reverem sua opção, na hipótese de serem aprovados em outro concurso público que resulte na incompatibilidade de acúmulo de cargo.

Art. 87 - Ficam revogadas as Leis 3.841/2009; 4.158/2011; 4.199/2012; 4.399/2012 e 4.415/2012.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Muriaé, 15 de maio de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME

**QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE**

Denominação	Código	Nº de	Símbolo	Padrão	de	Carga	Horária
-------------	--------	-------	---------	--------	----	-------	---------





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dos cargos	de Classes	Cargos	Inicial de Vencimento	Vencimentos	Semanal
Professor	GNS 01	702	NPR 01	NPR 01 a NPR 16	24h ou 30h em horas ou hora aula
Professor Especialista	GNS 02		NPR 02	NPR 02 a NPR 17	24h ou 30h em horas ou hora aula
Professor Mestre	GNS 03		NPR 03	NPR 03 a NPR 18	24h ou 30h em horas ou hora aula
Professor Doutor	GNS 04		NPR04	NPR 04 a NPR 19	24h ou 30h em horas ou hora aula
Inspetor Escolar	GNS 05	06	NIE 01	NIE 01 a NIE 16	40h
Inspetor Escolar Especialista	GNS 06		NIE 02	NIE 02 a NIE 17	40h
Inspetor Escolar Mestre	GNS 07		NIE 03	NIE 03 a NIE 18	40h
Inspetor Escolar Doutor	GNS 08		NIE 04	NIE 04 a NIE 19	40h
Supervisor Pedagógico	GNS 09	42	NSO 01	NSO 01 a NSO 16	24h
Supervisor Pedagógico Especialista	GNS 10		NSO 02	NSO 02 a NSO 17	24h
Supervisor Pedagógico Mestre	GNS 11		NSO 03	NSO 03 a NSO 18	24h
Supervisor Pedagógico Doutorado	GNS 12		NSO 04	NSO 04 a NSO 19	24h
Orientador Educacional	GNS 13	09	NSO 01	NSO 01 a NSO 16	24h
Orientador Educacional Especialista	GNS 14		NSO 02	NSO 02 a NSO 17	24h
Orientador Educacional Mestre	GNS 15		NSO 03	NSO 03 a NSO 18	24h
Orientador Educacional Doutor	GNS 16		NSO 04	NSO 04 a NSO 19	24h

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR -
PROFESSOR - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	NPR CLASSE
NPR 01	1.284,24
NPR 02	1.408,08
NPR 03	1.470,72
NPR 04	1.536,45
NPR 05	1.688,52
NPR 06	1.714,14
NPR 07	1.753,88
NPR 08	1.812,87
NPR 09	1.916,89
NPR 10	2.111,71
NPR 11	2.146,94
NPR 12	2.292,30
NPR 13	2.398,99
NPR 14	2.443,88
NPR 15	2.489,50
NPR 16	2.535,46
NPR 17	2.583,85
NPR 18	2.632,37
NPR 19	2.681,54

ANEXO II - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - SUPERVISOR
E ORIENTADOR EDUCACIONAL - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	CLASSES NSO
NSO 01	1.409,40
NSO 02	1.564,07
NSO 03	1.642,30
NSO 04	1.724,47
NSO 05	1.914,56
NSO 06	1.946,58
NSO 07	1.996,26
NSO 08	2.069,99
NSO 09	2.200,02
NSO 10	2.443,54
NSO 11	2.487,58
NSO 12	2.669,28
NSO 13	2.802,65
NSO 14	2.858,76
NSO 15	2.915,78
NSO 16	2.973,23
NSO 17	3.033,72
NSO 18	3.094,37
NSO 19	3.156,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

**TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR -
PROFESSOR - CARGA HORÁRIA: 30 HORAS**

NÍVEL	CLASSE NPR
NPR 01	1.605,50
NPR 02	1.760,17
NPR 03	1.838,40
NPR 04	1.920,57
NPR 05	2.110,66
NPR 06	2.142,68
NPR 07	2.192,36
NPR 08	2.266,09
NPR 09	2.396,12
NPR 10	2.639,64
NPR 11	2.683,68
NPR 12	2.865,38
NPR 13	2.998,75
NPR 14	3.054,86
NPR 15	3.111,88
NPR 16	3.169,33
NPR 17	3.229,82
NPR 18	3.290,47
NPR 19	3.351,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS (INSPETOR ESCOLAR) CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE NIE
NIE 01	2.915,78
NIE 02	2.973,23
NIE 03	3.033,72
NIE 04	3.094,37
NIE 05	3.156,26
NIE 06	3.219,39
NIE 07	3.283,77
NIE 08	3.382,25
NIE 09	3.448,65
NIE 10	3.518,89
NIE 11	3.624,59
NIE 12	3.656,02
NIE 13	3.808,22
NIE 14	3.884,15
NIE 15	3.919,37
NIE 16	4.080,50
NIE 17	4.162,23
NIE 18	4.245,40
NIE 19	4.330,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME

QUADRO DOS CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS), MÉDIO (GNM) E ELEMENTAR (GNE) DE ESCOLARIDADE

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimentos	Carga Horária
Analista Educacional	GNS 17	05	NAP 25	NAP 25 A NAP 40	40h P/SEM
Assistente de Secretaria Escolar	GNM 05	30	NAP 09	NAP 09 A NAP 24	30h P/SEM
Secretário Escolar	GNM 06	20	NAP12	NAP 12 A NAP 27	30h P/SEM
Auxiliar de Serviço Escolar	GNE 01	280	NAP 01	NAP 01 A NAP 16	30h P/SEM
Intérprete de Libras	GNM 07	05	NAP15	NAP 15 A NAP 30	24h P/SEM
TOTAL		340			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS

Padrão Inicial de Vencimentos	Valor	Padrão de Vencimentos	Valor
NAP01	R\$ 724,00	NAP21	R\$ 1.724,49
NAP02	R\$ 737,58	NAP22	R\$ 1.914,57
NAP03	R\$ 758,29	NAP23	R\$ 1.946,59
NAP04	R\$ 766,12	NAP24	R\$ 1.996,26
NAP05	R\$ 773,80	NAP25	R\$ 2.070,00
NAP06	R\$ 781,64	NAP26	R\$ 2.200,03
NAP07	R\$ 785,09	NAP27	R\$ 2.443,55
NAP08	R\$ 803,30	NAP28	R\$ 2.487,60
NAP09	R\$ 843,62	NAP29	R\$ 2.669,30
NAP10	R\$ 885,74	NAP30	R\$ 2.802,68
NAP11	R\$ 920,91	NAP31	R\$ 2.858,76
NAP12	R\$ 1.012,78	NAP32	R\$ 2.915,79
NAP13	R\$ 1.063,10	NAP33	R\$ 2.973,24
NAP14	R\$ 1.116,72	NAP34	R\$ 3.033,72
NAP15	R\$ 1.175,05	NAP35	R\$ 3.094,39
NAP16	R\$ 1.231,20	NAP36	R\$ 3.155,84
NAP17	R\$ 1.292,11	NAP37	R\$ 3.219,35
NAP18	R\$ 1.409,41	NAP38	R\$ 3.283,77
NAP19	R\$ 1.564,08	NAP39	R\$ 3.382,25
NAP20	R\$ 1.642,32	NAP40	R\$ 3.448,66

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME CORRELAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS DE CARREIRA DOCENTE

Nível da Lei 3.841/2009 até a entrada em vigor desta Lei	Nível atual a partir da entrada em vigor desta Lei
MDP04	NPR01
MDP05	NPR02
MDP06	NPR03
MDP07	NPR04
MDP08	NPR05
MDP09	NPR06
MDP10	NPR07
MDP11	NPR08
MDP12	NPR09
MDP13	NPR10
MDP14	NPR11
MDP15	NPR12
MDP16	NPR13
MDP17	NPR14
MDP18	NPR15
MDP19	NPR16
MDP20	NPR17
MDP21	NPR18
MDP22	NPR19

ANEXO V - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME CORRELAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTO

CARGOS DE CARREIRA: PEDAGOGOS (SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL)

Nível da Lei 3.841/2009 até a entrada em vigor desta Lei	Nível atual a partir da entrada em vigor desta Lei
MDP04	NSO 01
MDP05	NSO 02
MDP06	NSO 03
MDP07	NSO 04
MDP08	NSO 05
MDP09	NSO 06
MDP10	NOS 07
MDP11	NSO 08
MDP12	NSO 09
MDP13	NSO 10
MDP14	NSO 11
MDP15	NSO 12
MDP16	NSO 13
MDP17	NSO 14
MDP18	NSO 15
MDP19	NSO 16
MDP20	NSO 17
MDP21	NSO 18
MDP22	NSO 19

ANEXO V - B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME CORRELAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS DE CARREIRA: PEDAGOGOS (INSPETOR ESCOLAR)

Nível da Lei 3.841/2009 até a entrada em vigor desta Lei	Nível atual a partir da entrada em vigor desta Lei
MDP18	NIE01
MDP19	NIE02
MDP20	NIE03
MDP21	NIE04
MDP22	NIE05
MDP23	NIE06
MDP24	NIE07
MDP25	NIE08
MDP26	NIE09
MDP27	NIE10
MDP28	NIE11
MDP29	NIE12
MDP30	NIE13
MDP31	NIE14
MDP32	NIE15
MDP33	NIE16
MDP34	NIE17
MDP35	NIE18
MDP36	NIE19


ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME CORRELAÇÃO DOS PADROES DE VENCIMENTO

CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS

NÍVEL DA LEI N. 3.841/2009	NÍVEL ATUAL	NÍVEL DA LEI N. 3.841/2009	NÍVEL ATUAL
MAP01	NAP01	MAP21	NAP21
MAP02	NAP02	MAP22	NAP22
MAP03	NAP03	MAP23	NAP23
MAP04	NAP04	MAP24	NAP24
MAP05	NAP05	MAP25	NAP25
MAP06	NAP06	MAP26	NAP26
MAP07	NAP07	MAP27	NAP27
MAP08	NAP08	MAP28	NAP28
MAP09	NAP09	MAP29	NAP29
MAP10	NAP10	MAP30	NAP30
MAP11	NAP11	MAP31	NAP31
MAP12	NAP12	MAP32	NAP32
MAP13	NAP13	MAP33	NAP33
MAP14	NAP14	MAP34	NAP34
MAP15	NAP15	MAP35	NAP35
MAP16	NAP16	MAP36	NAP36
MAP17	NAP17	MAP37	NAP37
MAP18	NAP18	MAP38	NAP38
MAP19	NAP19	MAP39	NAP39
MAP20	NAP20	MAP40	NAP40

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO PROFESSOR I

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 01
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NPR 01

SÚMULA: Ministrar aulas para alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, participar da elaboração e implementação de planos e programas, reuniões pedagógicas, de cursos de desenvolvimento profissional e integrar-se com pais ou responsáveis e com a comunidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 2- Planejar as atividades a serem implementadas diariamente, com base na adequação dessas ao exercício do ato de educar e instruir.
- 3- Participar das atividades curriculares visando seu envolvimento com a educação das crianças e dos jovens e sua inserção na comunidade.
- 4- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 5- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 6- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 7- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 8- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- 9- Participar daquelas inerentes ao trabalho sindical, científicas ou representativas de classe.

JORNADA DE TRABALHO: 24h (vinte e quatro horas) semanais ou 30h (trinta horas) semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 01
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NPR 01

SÚMULA: Ministrar aulas para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, participar da elaboração e implementação de planos e programas, reuniões pedagógicas, de cursos de desenvolvimento profissional e integrar-se com pais ou responsáveis e com a comunidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 2- Planejar as atividades a serem implementadas diariamente, com base na adequação dessas ao exercício do ato de educar e instruir.
- 3- Participar das atividades curriculares visando seu envolvimento com a educação das crianças e dos jovens e sua inserção na comunidade.
- 4- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 5- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 6- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 7- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 8- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- 9- Participar daquelas inerentes ao trabalho sindical, científicas ou representativas de classe.

JORNADA DE TRABALHO: 24h (vinte e quatro horas) semanais ou 30h (trinta horas) semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: INSPECTOR ESCOLAR

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 05
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NIE 01

HABILITAÇÃO: Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar.

SÚMULA: Exercer atividade profissional específica em nível de escolaridade nos setores pedagógicos e administrativos no campo de educação, na Unidade Central da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos.
- 2- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais.
- 3- Elaborar normas, instruções e orientações para aplicação de legislação relativa a programas e currículos escolares e administração de pessoal, material, patrimônio e serviços.
- 4- Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação.
- 5- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional.
- 6- Elaborar programas, provas e material instrucional para educação infantil e ensino fundamental.
- 7- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais.
- 8- Participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua.
- 9- Organizar e produzir dados e informações educacionais.
- 10- Participar da elaboração da proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar sua execução.
- 11- Emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis.
- 12- Exercer a Inspeção Escolar que compreende:
 - 12.1 – Orientar, assistir e controlar o processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
 - 12.2- Orientar a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
 - 12.3 – Garantir a regularidade de funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
 - 12.4 – Responsabilizar-se pelo fluxo correio e regular de informações entre escolas, os órgãos educacionais.
- 13- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública municipal.

JORNADA DE TRABALHO: 40h (quarenta horas) semanais em regime de dedicação exclusiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 09
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NSO 01

SÚMULA: Coordenar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas aos assuntos pedagógicos e assessorar a administração nas decisões de ordem pedagógica

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Planejar, em regime de colaboração com os docentes, as atividades essenciais relacionadas aos programas curriculares, tendo em vista os atendimentos aos docentes e aos discentes.
- 2- Acompanhar e/ou inspecionar o desenvolvimento das atividades, interagindo com os docentes e discentes, com vistas à efetivação do processo ensino-aprendizagem.
- 3- Manter estreita vinculação entre o planejamento pedagógico e os programas e políticas públicas do sistema de ensino.
- 4- Participar dos processos de avaliação docente e discente.
- 5- Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

JORNADA DE TRABALHO: 24h (vinte e quatro horas) semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 13
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NSO 01

SÚMULA: Orientar o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos coordenadores de área, dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
- 2- Participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola.
- 3- Construir em conjunto com os professores, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola.
- 4- Coordenar o currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar.
- 5- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares.
- 6- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades os métodos e materiais de ensino.
- 7- Participar da elaboração do calendário escolar.
- 8- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas.
- 9- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa).
- 10- Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados.
- 11- Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola.
- 12- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola.
- 13- Analisar os resultados da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos.
- 14- Realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento dos mesmos.
- 15- Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola.
- 16- Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola.
- 17- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.
- 18- Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo.
- 19- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos.
- 20- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico.
- 21- Encaminhar a instituição especializada os alunos com dificuldades que requeiram um





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimento terapêutico.

- 22- Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social.
- 23- Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola.
- 24- Proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sócio-econômicas e lingüísticas do aluno e sua família.
- 25- Utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar.
- 26- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados.
- 27- Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

JORNADA DE TRABALHO: 24h (vinte e quatro horas) semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 17
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NAP 25

HABILITAÇÃO: Pedagogia

SÚMULA: Exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, na Unidade Central da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos.
- 2- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais.
- 3- Elaborar normas, instruções e orientações para aplicação de legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços.
- 4- Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação.
- 5- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional.
- 6- Elaborar programas, provas e material instrucional para educação infantil e ensino fundamental.
- 7- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais.
- 8- Participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua.
- 9- Organizar e produzir dados e informações educacionais.
- 10- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública municipal.

JORNADA DE TRABALHO: 40h (quarenta horas) semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR

CÓDIGO DE CLASSE	GNM 05
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NAP 09

SÚMULA: Executar serviços de apoio administrativo em Secretaria Escolar.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 01- Executar o cadastramento de candidatos e de alunos no banco de dados do sistema informatizado da Secretaria, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 02- Atender aos pedidos de transferência, agendando entrevista do responsável pelo aluno com o respectivo Coordenador e formalizando a burocracia interna e legal do processo de transferência, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 03- Executar o registro, no banco de dados do sistema informatizado da Secretaria, das notas dos alunos, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 04- Providenciar, atendo a demanda dos responsáveis, a emissão de documentos sobre a vida escolar dos alunos, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 05- Montar, no período estabelecido, as pastas de matrícula, encaminhando-as para as respectivas Coordenadorias, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 06- Receber os documentos de matrícula e de matrícula e proceder á entrada ou a atualização do banco de dados do sistema informatizado da Secretaria, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 07- Manter os arquivos da Secretaria organizado e atualizado, segundo orientações da chefia e de normas e rotinas estabelecidas.
- 08- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- 09- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO: 30h (trinta horas) semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO ESCOLAR

CÓDIGO DE CLASSE	GNM 06
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NAP 12

SÚMULA: Coordenar as atividades de registro da vida escolar dos alunos, atender às exigências da legislação e colaborar com a Direção no planejamento escolar

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

01. Realizar trabalhos no campo de Secretariado em unidades escolares da rede de educação municipal.
02. Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente.
03. Realizar trabalhos de datilografia e de digitação.
04. Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais.
05. Instruir, informar e decidir sobre expedientes e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão.
06. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
07. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
08. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO: 30h (trinta horas) semanais

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DE CLASSE	GNE 01
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NAP 01

SÚMULA: Executar serviços de preparo de alimentos e manutenção de cantinas escolares e serviços de varrer, limpar, lavar e arrumar dependências de escolas municipais.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 01- Auxiliar no controle de gêneros alimentícios necessários para o uso na cantina, recebendo-os, armazenando-os adequadamente e solicitando sua aquisição sempre que necessário.
- 02- Preparar e servir alimentos e bebidas da merenda escolar, de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- 03- Zelar pela guarda e higienização dos utensílios usados para a confecção e para o serviço de lanches e cafezinhos.
- 04- Executar faxina das áreas de expediente interno e externo além dos sanitários, de acordo com procedimentos estabelecidos.
- 05- Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos.
- 06- Executar limpeza de escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados.
- 07- Coletar lixo e depositá-lo em local adequado.
- 08- Auxiliar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências da Prefeitura.
- 09- Comunicar à sua chefia as necessidades de substituição de lâmpadas, consertos de vidraças, torneiras, etc.
- 10- Executar serviços externos de acordo com ordem de sua chefia imediata.
- 11- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
- 12- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- 13- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO: 30h (trinta horas) semanais

INTÉPRETE DE LIBRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DE CLASSE	GNM 07
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NAP 15

SÚMULA: Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Para provimento do cargo de Intérprete de Libras, será exigida escolaridade mínima de ensino-médio completo, com certificado de instrução de Libras expedido pelo Centro de Atenção às Pessoas com Surdez (CAS/SEE).

- 01- coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- 02 - planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- 03 - participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete;
- 04 - interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- 05 - participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais;
- 06 - executar outras tarefas correlatas.

JORNADA DE TRABALHO: 24h (vinte e quatro horas) semanais

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME QUADRO RESUMO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Cargo	Jornada total = 3/3	2/3 da jornada	1/3 da jornada	Tabela de vencimentos	Valor devido a mais/ Exigência curricular
Professor Ed. Infantil até 5º ano E. Fundamental	30h	20h - HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 9h - HTPLEP	Anexo II- B	-----
Professor Ed. Infantil até 5º ano E. Fundamental	24h	16h - HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 7h - HTPLEP	Anexo II,	-----
Professor Matemática e Português	30ha	20ha - HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 9h - HTPLEP	Anexo II-B,	_____
Professor Matemática e Português	24ha	16h - HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 7h- HTPLEP	Anexo II,	E.C – 04 aulas R\$ 220,00
Professores de História / Geografia e Ciências	24ha	16ha – HAIE	1ha – HTPIC (convocação chefia) 7ha – HTPLEP	Anexo II,	E.C – 02 aulas R\$ 110,00
Professores de História / Geografia e Ciências	30ha	18ha- HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 11 - HTPLEP	Anexo II-B,	_____
Professores de Inglês/ Educação Física/ Artes e Ensino Religioso	24ha	16h - HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 7h - HTPLEP	Anexo II,	_____
Professores de Inglês/ Educação Física / Artes e Ensino Religioso	30ha	18ha- HAIE	1h – HTPIC (convocação chefia) 11h - HTPLEP	Anexo II-B	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação das Funções	Abrangência	Carga Horária	Recrutamento
Coordenador de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	Para Coordenação de Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	40h sem	Limitado ao Quadro do Magistério
Coordenador de Serviço Técnico Pedagógico ou Técnico Administrativo	Para coordenação de Seção na Secretaria Municipal de Educação	40h sem	Limitado ao Quadro do Magistério
Coordenador de Escola I - A	Para unidades escolares até 50 Alunos	24h ou 30h sem	Limitado ao Quadro do Magistério
Coordenador de Escola I - B	Para unidades escolares com 51 a 149 Alunos	24h ou 30h sem	Limitado ao Quadro do Magistério
Diretor Adjunto (Vice Diretor)	Para unidades escolares com mais de 300 alunos e 02 ou mais turnos e Escola Família Agrícola	24h ou 30h sem	Limitado ao Quadro do Magistério

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Muriaé".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/SME FORMULÁRIO DE OPÇÃO

1 - Identificação do/a servidor/a:

1.1 Nome _____

1.2 Cargo _____ Posse _____

1.3 Escola e/ou órgão _____

1.4 Com base no Art. 38, c/c Art. 83, que trata da jornada de trabalho do Professor, minha opção é (marcar com um X à frente de sua opção):

- a) PI 24h _____
- b) PI 30 h _____
- c) PII Matemática/ Português 30 ha _____
- d) PII Matemática/ Português 24ha _____
- e) PII História/ Geografia/Ciências 24ha _____
- f) PII História/ Geografia/Ciências 30ha _____
- g) PII Inglês/ Ed. Física/ Artes 24ha _____
- h) PII Inglês/ Ed. Física/ Artes 30ha _____

1.5 Declaro estar consciente que, fazendo opção pela jornada assinalada no item 1.4, no termos do Art. 83, em _____ não terei direito e oportunidade de alterar a opção acima, excetuada a hipótese constante do Art. 86 desta Lei.

Em razão disto aponho minha assinatura:

Muriaé, _____ de _____ de 2014

Professor

Muriaé, 15 de maio de 2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que busca adequar a Lei 3.841/2009 - que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Muriaé-MG - às demandas referentes aos profissionais do magistério público da Educação Básica, conforme dispõe a Suprema Carta e a legislação federal em vigor.

Impõe ressaltar que os incisos V e VIII do Art. 206 da Constituição Federal, dispõem sobre a valorização dos profissionais da educação escolar, com a garantia de plano de carreira, bem como de piso salarial profissional nacional para esses, o que veio a ser regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/08, a chamada “lei do piso”.

As alterações ora propostas em relação à Lei 3.841/2009 foram detidamente analisadas e submetidas à ampla discussão. Esta envolveu a administração pública municipal - através da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Fazenda -, as entidades de classe dos profissionais do magistério público da educação básica - o Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região e o SINDIUTE - bem como o Conselho constituído para fins de discutir sobre a matéria. Enfim, tais alterações foram ainda submetidas à ampla representação do magistério, integrante das entidades sindicais mencionadas, consubstanciada na realização de reuniões para discussão e apresentação das propostas, objeto deste Projeto de Lei, ora submetidas à apreciação desta Câmara de Vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O processo democrático de apresentação de propostas, envolvendo as partes interessadas, buscando compatibilizar as demandas surgidas das bases com as possibilidades orçamentárias, constituiu o eixo central do trabalho realizado. Enfim, contamos ainda com Assessoria Técnica para chegarmos à Minuta do Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos Exmos. Srs. Edis, através da participação da Assessoria Jurídica do Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, durante todo o processo e do MURIAE-PREV.

Partindo de detida e profunda análise das possibilidades que temos, sempre tendo como foco as demandas dos profissionais da educação e a indispensável valorização dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, este Projeto representa um salto de qualidade no que diz respeito à adequação do piso salarial profissional do magistério à jornada efetivamente laborada por estes profissionais, notadamente, valorizando sua experiência profissional e titulação acadêmica.

Em face da importância do projeto, solicito aos Exmos. Srs. Vereadores que sua apreciação seja feita em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Estas são as razões que motivam seu encaminhamento, para as quais solicito aos Exmos. Srs. Vereadores a devida aprovação, sinônimo de valorização destes profissionais, consubstanciada no valor do piso proposto, bem maior que aquele estabelecido pela “Lei do Piso”, para a jornada proposta para o corrente ano, o que será anualmente revisto conforme as determinações do MEC (Ministério da Educação e Cultura).


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé